VI - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA

6.1 - Enquadramento Legal

O n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), define a despesa pública como todo o dispêndio, pelo Estado, de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à reposição dos mesmos.

Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo preceitua que "Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia".

Nos termos do artigo 11 da lei supracitada, compete aos órgãos e instituições que integram o Subsistema do Orçamento do Estado, dentre outras responsabilidades, preparar e propor os elementos necessários para a elaboração do Orçamento do Estado e avaliar os processos de execução orçamental e financeira.

As regras atinentes à execução do Orçamento do Estado de 2012 constam da Lei n.º 1/2012, de 13 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado daquele ano.

Os procedimentos a serem observados na administração e execução do Orçamento do Estado, para o exercício de 2012, são objecto da Circular n.º 04/GAB-MF/2011, de 30 de Dezembro, do Ministro das Finanças. As Circulares n.ºs 02/GAB-MF/2012, de 18 de Outubro, emitida pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 28 da Lei que cria o SISTAFE, e 01/GAB-VMF/2011, de 28 de Outubro, do Vice-Ministro da Finanças, contêm os procedimentos atinentes ao encerramento dos exercícios de 2011 e 2012.

Por outro lado, o Decreto n.º 1/2012, de 24 de Fevereiro, atribui aos órgãos e instituições do Estado competências para procederem a alterações (transferências e redistribuições) de dotações orçamentais em cada nível, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 6 e 7 ambos da Lei n.º 1/2012, de 13 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2012, e pelo artigo 28 e n.ºs 2 e 3 do artigo 34, ambos da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Na execução da Despesa, são tidos, ainda em conta, os Regulamentos do SISTAFE e da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, e o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.º 23/2004, de 20 de Agosto, e n.º 15/2010, de 24 de Maio, e pelo Diploma Ministerial n.º 169/2007, de 31 de Dezembro, do Ministro das Finanças. Fazem ainda parte da legislação atinente à execução da despesa, as Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 29 de Dezembro de 2008, e, por último, as Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emitidas pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública, em 31 de Outubro de 2000.

Quanto à responsabilidade financeira dos gestores públicos, o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece que "O Estado tem direito de regresso sobre todo o funcionário público que cause, por seu acto ou omissão, prejuízos ao Estado".